



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
"Casa de Epiácio Pessoa"  
2ª Secretaria



AO EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 08 de 1997  
Em 13 de 08 de 1997  
*[Signature]*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 802/97

Autoriza o Governo do Estado, através do órgão competente, criar mecanismos de divulgação dos direitos do contribuinte sobre o DPVAT (seguro obrigatório de veículos).

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado, através do órgão competente, a criar mecanismos de divulgação dos direitos do contribuinte e seus dependentes nos acidentes de trânsito, por possuírem o DPVAT, (seguro obrigatório de veículo).

Art. 2º - A divulgação cita no artigo 1º deverá ser feita através de impressos explicativos enviados pelo correio junto com o IPVA do contribuinte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, em 12 de agosto de 1997.

*[Signature]*  
Sebastião NÃO GOMES Pereira  
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário  
Constatou no Expediente  
Em 14, 08, 97



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
"Casa de Epiácio Pessoa"  
2ª Secretaria



## JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por finalidade esclarecer a população paraibana proprietária de veículos sobre o DPVAT, que é o seguro obrigatório de veículos que o usuário paga no momento do licenciamento do veículo. Pensando ser um seguro eminentemente social, a lei que o instituiu é clara em dispor que todas as vítimas de acidentes de trânsito tem direito a receber a sua indenização.

Todavia, na prática, não é isso o que acontece. O DPVAT, mesmo com o número altíssimo de acidentes em nossas ruas e estradas, é um dos seguros com menor índice de sinistralidade do mercado segurador nacional.

A mágica tem uma explicação muito simples, a maioria da população não sabe sequer que o seguro existe, quanto mais que todas as vítimas de acidentes de trânsito podem receber a sua indenização.

Outra causa simples se prende no fato das seguradoras não fazerem questão de divulgá-lo ou será que alguém se lembra de uma campanha sobre o DPVAT, e sobre suas indenizações, em horário nobre de canal de televisão?

Temos o dever de levar ao conhecimento do público os direitos que os mesmos possuem ao fazer o seguro obrigatório de veículos.

Plenário Deputado José Mariz, em 12 de agosto de 1997

Sebastião TIAO GOMES Pereira  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba

**Assembléia Legislativa**



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. \_\_\_\_\_ Sob Nº \_\_\_\_\_  
EM, 13 / 08 / 19 97

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_

EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor da Ass, ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Chico

Em, 21 / 08 / 19 97

[Signature]

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

---

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 802/97

*Autoriza o Governo do Estado, através do órgão competente, criar mecanismos de divulgação dos direitos do contribuinte sobre o DPVAT (seguro obrigatório de veículos).*

**AUTOR: Dep. SEBASTIÃO TIÃO GOMES**  
**RELATOR: Dep. CHICO LOPES**

PARECER Nº 175/97

### I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e parecer por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 802/97 de autoria do ilustre Deputado Sebastião Tião Gomes. Em sua matéria, visa o senhor parlamentar Autorizar ao Governo do Estado, através do órgão competente, criar mecanismos de divulgação dos direitos do contribuinte sobre o DPVAT (seguro obrigatório de veículo).

Justificando sua iniciativa, o autor busca através do presente Projeto de Lei, prestar ao contribuinte todas as informações referentes ao seguro obrigatório de veículos automotores.

Este é o relatório

### II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei 802/97, vislumbramos a boa iniciativa do senhor parlamentar, todavia esta relatoria não adentra ao mérito do epigrafado Projeto, haja vista entender que por tratar-se de matéria autorizativa, ou seja Projeto sem cunho objetivo, com o simples intuito de sobrepor-se à formalidade de iniciativa "in casu" governamental, ser flagrantemente Inconstitucional. Ademais, em inúmeras resoluções e estudos formulados pela Comissão, verificou-se que não é meio cabível o Projeto autorizativo, o que resulta indubitavelmente na rejeição da matéria.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Assim sendo, o voto é pela Declaração de Inconstitucionalidade da matéria, por tratar-se de matéria autorizativa.

É como voto  
 Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1997

  
 Dep. CHICO LOPES  
 Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de constituição, Justiça e Redação, é pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 802/97 conforme voto do Relator.

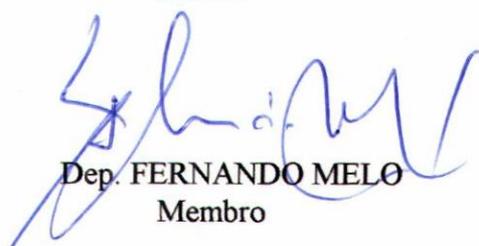
É o parecer  
 Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1997

  
 Dep. ZENÓBIO FOSCANO  
 Presidente

  
 Dep. CHICO LOPES  
 Relator

  
 Dep. ANTONIO IVO  
 Membro

  
 Dep. TARCIZO TELINO  
 Membro

  
 Dep. FERNANDO MELO  
 Membro

  
 Dep. VITAL FILHO  
 Membro

  
 Dep. JOÃO PAULO  
 Membro

téc.leg.bel.crp.